



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020/SML/PVH

Processo:10.0057/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO MARIANA

Órgão:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB.

**RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela empresa **Azero Arquitetura A Zero Arquitetura e Engenharia** Eireli com CNPJ 29.740.100/0001-36 ,aos termos do Edital supramencionado, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça impugnatória.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema da impugnação no item 8, de onde se extrai:

8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até o **segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;**

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que a impugnação ora analisada **atende ao requisito de tempestividade**, pois, pois tal impugnação foi recebida 27 de agosto, **antes da abertura marcada para as 12:00 horas do dia 09 de setembro de 2020.**

**DO MÉRITO**

A empresa argumenta que existem discrepâncias nos orçamentos estimados e questiona a exigência exclusiva do profissional Engenheiro na equipe técnica mínima em detrimento dos profissionais Arquitetos, conforme trazemos abaixo:

"10.4.5. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante) composta de, no mínimo: **a) 01 (um) Engenheiro Civil, que deverá ser o profissional solicitado nos subitens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.4 e 10.4.6 deste Edital.** Na alínea acima em negrito está solicitando a obrigatoriedade de ter um engenheiro civil, no caso não poderia ser um Arquiteto e Urbanista? Caso tenha a capacidade técnica para executar o serviço? Devido a esse item a empresa que tem um Arquiteto em seu quadro não pode concorrer?"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



#### DA DILIGÊNCIA

Considerando que as questões levantadas são quanto ao projeto, portanto técnicas da engenharia a comissão submeteu as razões ao setor responsável pelo projeto que apresentou manifestação, que é parte integralmente do presente julgamento, integra em anexo, onde deu conta que:

*"Bom dia, Com relação ao questionamento, sobre a equipe técnica mínima, informamos que para execução do objeto da licitação a equipe poderá ser composta de 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto/Urbanista, devidamente registrado em seus respectivos conselhos - CREA ou CAU. Atenciosamente, Zacarias Júnior - Diretor do Departamento de Projetos - DEPROJ/SUOP/SEMISB"*

#### DO JULGAMENTO

O setor responsável pelo projeto deu conta que a complexidade dos serviços contidos no objeto não justificariam a exigência exclusiva de um Engenheiro, sendo assim, o instrumento deve ser alterado no sentido de permitir também a indicação de responsável técnico registrado no CAU conforme demais itens do edital que expressam essa alternativa no tópico 10.4.

A título exemplificativo o item "10.4.2. Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos, emitidos pelo CREA ou CAU com validade na data da apresentação da proposta;" já deixava claro que o responsável técnico poderia ser de ambos os conselhos, da mesma forma o item "10.4.4. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado", também deixava claro a alternativa dos interessados entre profissionais registrados no CREA ou CAU, deixando claro que o item 10.4.5. (...) alínea "a" que expressa apenas 01 (um) Engenheiro Civil claramente tratou de erro material.

É necessário ressaltar que a alteração não atinge a formulação das propostas, mas estritamente esclarece a forma de apresentação da qualificação técnica nos documentos de habilitação, essa melhor interpretação do edital, poderá inclusive aumentar a competitividade.

Sendo assim o instrumento convocatório deverá ser alterado da seguinte forma nos termos do Departamento de Projetos:

Onde se lê: Item 10.4.5. Relação explícita da equipe técnica mínima (...): a) 01 (um) Engenheiro Civil, que deverá ser o profissional solicitado nos subitens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.4 e 10.4.6 deste Edital. **Leia-se: Item 10.4.5. Relação explícita da equipe técnica mínima (...): a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto/Urbanista, devidamente registrado em seus respectivos conselhos - CREA ou CAU, que deverá ser o profissional solicitado nos subitens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.4 e 10.4.6 deste Edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, com fulcro no item 8 do Edital, decido CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, por tempestiva, para no MÉRITO, julgá-la **PROCEDENTE**. Considerando que a alteração supramencionada não altera a formulação das propostas, será mantida a data para a abertura do certame, contudo, publique-se o adendo modificador em todos os meios inicialmente utilizados nos termos do §4º, Art. 21 da Lei Geral de licitação.

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CPL-OBRA/SML/PVH

**EUDINÉIA COELHO GALVÃO**  
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH

**JOSINALDO GURGEL PEREIRA**  
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH